



ALCATEIA SEGURANÇA

CNPJ: 18.836.419/0001- 43

CONTATOS: (44) 99718-0676 / (44) 99775-0324/ (45) 99969-8598

E-MAIL – DESTAKINGRESSOS@GMAIL.COM

AVENIDA AMAPA, Nº 3340, ZONA V CEP:
87504-280 – UMUARAMA – PR.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRA DA
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR
REF: Pregão Eletrônico nº 004/2021 - Protocolo nº 17.485.118-2**

A empresa **ALCATEIA SEGURANÇA LTDA CNPJ: 18.836.419/0001-43**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.836,419/0001-43, sediada à Av. Amapá, 3340, Zona Armazém, CEP 87.504-280 na Cidade de Umuarama, Estado do paraná, por intermédio do seu representante legal na qualidade de sócio administrador, com os devidos poderes, infra-assinado, vem, tempestivamente, com fulcro no inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02 e art. 109, I da Lei 8.666/93 à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão de habilitação/declaração de vencedora da empresa **STONE SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.715.793/0001-03 declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 004/2021, apresentando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I) DA TEMPESTIVIDADE

O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada, a serem realizados nas dependências da Unidade Atacadista da CEASA/PR de Maringá, conforme Anexo I do Edital, A contratação é essencial para a segurança e o controle de acesso na referida Unidade, abrangendo os usuários atacadistas, produtores rurais, administração, empresas terceirizadas e público em geral, bem como, a preservação do Patrimônio Público, e, cumprimento das normas internas de funcionamento do mercado, obedecidas as condições específicas deste Edital e Condições Gerais Pregão Eletrônico, estabelece no item 8.1 o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso com prazo findo as 23:59 do dia 18 de agosto de 2021.

Após análise da planilha e documentação apresentada pela empresa **STONE SEGURANÇA LTDA** de acordo com as exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021 e da legislação pátria, a empresa **ALCATEIA SEGURANÇA LTDA**, através de seu representante legal, registrou a intenção de interposição de recurso, uma vez que foram constatadas irregularidades apresentadas na planilha de composição de custos.



ALCATEIA SEGURANÇA

CNPJ: 18.836.419/0001- 43

CONTATOS: (44) 99718-0676 / (44) 99775-0324/ (45) 99969-8598

E-MAIL – DESTAKINGRESSOS@GMAIL.COM

AVENIDA AMAPA, Nº 3340, ZONA V CEP:
87504-280 – UMUARAMA – PR.

II) DOS FATOS

Feita a análise da documentação e planilha de composição de custo apresentada pela empresa STONE SEGURANÇA LTDA, constatou-se que a licitante declarada vencedora deixou de calcular e apresentar:

a) MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

A empresa STONE SEGURANÇA LTDA deixou de calcular de forma correta esse modulo resultando em um valor abaixo em sua planilha:

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
		%	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de férias		
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	266,97
B	Férias e Adicional de Férias (indenizada)	8,33%	266,87
C	Adicional de Férias (indenizada)	2,78%	89,06
Total			533,84

A soma do item 2.1 , A+B+C seria , R\$ 266,97 + R\$ 266,97 +R\$ 89,06 que o resultado final seria igual R\$ 623,00 , o que no caso foi colocado em todas a planilha um valor de R\$ 533,84, tendo uma diferença de 89,16 nesse modulo , interferindo no resultado final de sua proposta.

Diante do exposto acima lembramos a importância do órgão licitante exigir que sejam enviadas a planilhas de custo em seu formato xls ou xlsx, para que possa conferir as formulas assim usadas pela empresa vencedora.

b) AUXÍLIO MORTE FUNERAL e SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa STONE SEGURANÇA LTDA deixou de apresentar valor devido constante na cláusula 16º da CCT informamos que não é admitido que a contratante se abstenha de cumprir as obrigações previstas em Lei e acordos coletivos de trabalho.

Usualmente é utilizado um cálculo do CAGED para obter valores correspondentes ao auxílio em questão. Toda e qualquer empresa está obrigada a diversos recolhimentos, não sendo admitido a ausência de qualquer um deles.

Outra vez a empresa descumpriu o acordo coletivo de trabalho conforme trata a cláusula 19ª (seguro de vida em grupo) não apresentando valor proporcional para o seguro, tão pouco qualquer justificativa para não inserir o respectivo valor.



ALCATEIA SEGURANÇA

CNPJ: 18.836.419/0001- 43

CONTATOS: (44) 99718-0676 / (44) 99775-0324/ (45) 99969-8598

E-MAIL – DESTAKINGRESSOS@GMAIL.COM

AVENIDA AMAPA, Nº 3340, ZONA V CEP:
87504-280 – UMUARAMA – PR.

c) PROVISÃO PARA RESCISÃO

Para a prestação de serviços de mão de obra, neste caso, o de segurança, toda empresa em sua composição de custo realiza os cálculos que preveem a rescisão contratual, está previsão garante aos colaboradores que eles serão indenizados nos casos de rescisão com aviso prévio indenizado ou trabalhado, todavia, os percentuais de recolhimento para que seja realizada a indenização do colaborador são apresentados de acordo com as diretrizes e salários.

As verbas indenizatórias nos casos de rescisão contratual estão previstas em Lei e são direitos adquiridos para os colaboradores, vejamos: A convenção coletiva de trabalho da categoria em sua cláusula vigésima oitava dispõe de forma clara os pagamentos do aviso prévio seja ele trabalhado ou indenizado, bem como a CLT em seu Art. 487 e Art. 7º XXI da Constituição Federal, Instrução normativa nº 02, de 12/03/92.

Em conjunto com a provisão de rescisão temos a multa do FGTS que compõe os cálculos indenizatórios ao colaborador.

A empresa STONE SEGURANÇA LTDA apresenta valores irrisórios que corroboram para a ineficácia, inconsistência e assim evidenciam a inexecutabilidade do valor proposto, vejamos a justificativa bem como os cálculos para uma rescisão referente a contratação do referido serviço:

AVISO PRÉVIO INDENIZADO: Levantamento Trevisan 80% pessoal demitido e não cumpre aviso prévio. 23,40% pede demissão $((30/365,25)/30,55)*12)*0,8*(1-0,234/30,55*12)$, resultado da fórmula é 2,34%;

A Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado incide sobre o cálculo acima, 0,19%

MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE AVISO PRÉVIO

INDENIZADO Lei Complementar 110/2001 e Lei 8.036/90 art. 18§1º - Considerando que 10% dos empregados pedem contas a penalidade recai sobre os 90%.

$0,08*0,4*0,9*(1+1/12+1/12+1/3*1/12)$ - PONDERAÇÃO DE 40%;



ALCATEIA SEGURANÇA

CNPJ: 18.836.419/0001- 43

CONTATOS: (44) 99718-0676 / (44) 99775-0324/ (45) 99969-8598

E-MAIL – DESTAKINGRESSOS@GMAIL.COM

AVENIDA AMAPA, Nº 3340, ZONA V CEP:
87504-280 – UMUARAMA – PR.

AVISO PRÉVIO TRABALHADO 1º ano de contrato (cheio): $((7/30)/12)*100 = 1,944\%$ ao mês 7 dias em 30 rateado em 12 meses multiplicado pela estatística cheia, nesse caso, 100%. Aplicado sobre Remuneração + Férias + 13º salário Na Prorrogação deverá ser readequado;

Incidência dos encargos de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado. Total dos encargos do Submódulo 2.2 x Aviso Prévio Trabalhado Cheio Art. 7º, XXI, CF/88 art. 477 487 e s.s. da CLT Levantamento Trevisan 20% pessoal demitido e cumpre aviso trabalhado $23,40\% (((7/30)/12)/30,55)*12*0,2*(1-0,234/30,55*12)$.

MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO

TRABALHADO. Lei Complementar 110/2001 e Lei 8.036/90 art. 18§1º - Considerando que 10% dos empregados pedem contas a penalidade recai sobre os 90%.

$0,08x0,4x0,9x(1+1/12+1/12+1/3x1/12)$ - PONDERAÇÃO DE 40%.

SAT 6% (máximo) o SAT é calculado de acordo com o risco da atividade, o RAT para empresas é fixado em 3% já o FAP é variável para cada empresa podendo chegar a 2% o cálculo é simples (RAT 3% x FAP 2% variável), a previsão legal para apresentar o percentual se encontra na Lei 2.212/91 Art. 22, I, “b” e “c” e no Decreto n.º 3.048/1999.;

Este é mais um dos fatores que corroboram e evidenciam a completa falta de preparo ao elaborar o preço final seguindo a legislação pertinente e ainda sendo responsável para com a UNIÃO o ESTADO e MUNICÍPIO. Ressaltamos que a cada omissão de valores em sua composição afeta toda a estrutura e cálculos seguintes, virando um efeito cascata e impossível de realizar a execução dos serviços no preço proposto e é claro cumprir com todas as obrigações. Para comprovação de tal valor ressaltamos a necessidade da Empresa STONE SEGURANÇA LTDA, apresentar a sua última GFIP, onde consta esse cálculo.

ASSISTENCIA MEDICA como podemos ver na CCT

” Fica mantido, pelo presente instrumento normativo, o convênio saúde, no valor de R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais), cabendo à empresa, por empregado, uma contribuição mensal de R\$ 70,00 (setenta reais), e ao empregado a contribuição do valor restante, ficando expressamente autorizado o desconto salarial, em folha de pagamento, na rubrica, em favor do sindicato dos trabalhadores, conforme respectivas bases territoriais, visando a assistência médico-ambulatorial a ser por eles concedida, via convênios. Quando o empregado não cometer, no mês, falta ao serviço, seja justificada ou não, o valor a ser pago pela empresa, no mês seguinte, passará de R\$ 70,00 para R\$ 90,00 (noventa reais), com a correspondente diminuição do encargo do empregado,



ALCATEIA SEGURANÇA

CNPJ: 18.836.419/0001- 43

CONTATOS: (44) 99718-0676 / (44) 99775-0324/ (45) 99969-8598

E-MAIL – DESTAKINGRESSOS@GMAIL.COM

AVENIDA AMAPA, Nº 3340, ZONA V CEP:
87504-280 – UMUARAMA – PR.

ficando certo que o benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.”

Certo é, que a cotação deste item em valor abaixo por parte da empresa vencedora contraria frontalmente os princípios da isonomia, bem como da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022 deixa claro na sua CCT - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO SAÚDE o valor a ser seguido é de R\$ 90,00.

O respeitado órgão que abriu o procedimento licitatório possui total conhecimento através de seu departamento (técnico) contábil para verificar que os valores apresentados pela empresa STONE SEGURANÇA LTDA, são totalmente fantasiosos e não refletem a realidade de uma rescisão trabalhista.

III) DO DIREITO

Como é cediço, a modalidade pregão deve ser condicionada aos mais comezinhos princípios do Direito Administrativo, consoante se observa do Decreto Nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, em seu art. 4º, que segue:

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Em uma licitação, a Autoridade Administrativa deve se ater aos estritos termos do Edital, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consoante previsão no artigo 41 da Lei de Licitações.

IV) DO PEDIDO

Ante o exposto, tendo em vista as várias irregularidades apontadas neste recurso, resta claro que a empresa STONE SEGURANÇA LTDA omitiu em sua composição de



ALCATEIA SEGURANÇA

CNPJ: 18.836.419/0001- 43

CONTATOS: (44) 99718-0676 / (44) 99775-0324/ (45) 99969-8598

E-MAIL – DESTAKINGRESSOS@GMAIL.COM

AVENIDA AMAPA, N° 3340, ZONA V CEP:
87504-280 – UMUARAMA – PR.

custos diversos itens que tornam sua proposta inexequível, bem como apresentou cálculos com valores irrisórios e totalmente fora da realidade, que seja dado provimento ao recurso a fim de declará-la desclassificada.

Caso não seja dado provimento e aceite este recurso que faça este subir a sua autoridade superior.

Nestes Termos,
Pede e confia no deferimento.

Umuarama, 17 de agosto de 2021.

ODAIR JOSE SCARSO
RG: 8.130.742-3/SSP-PR CPF:
027.676.559-17
SOCIO ADMINISTRADOR